

§ único. Quando, relativamente ao mesmo arguido, concorrer qualquer dos crimes a que se refere este artigo com qualquer outro nele não compreendido, seguir-se há, para todos os crimes, a forma do processo applicável ao mais grave.

Art. 2.º Os processos a que se referem o artigo antecedente e o seu parágrafo correm mesmo nos domingos, nos dias feriados e nas férias, sendo válidos os actos praticados de noite.

Art. 3.º Para os efeitos do § 3.º do artigo 9.º do citado decreto n.º 2:369, e com relação aos processos a que se referem o artigo 1.º e o seu parágrafo do presente decreto, os prazos marcados nos artigos 291.º, 292.º e 294.º do Código do Processo Criminal Militar ficam reduzidos, os dois primeiros a metade e o último a dois dias.

Art. 4.º As testemunhas a que se refere o artigo 5.º da lei de 3 de Fevereiro de 1912, oferecidas por qualquer das partes antes do dia do julgamento, domiciliadas na comarca, ou fora dela mas dentro do continente da República, serão intimadas a comparecer no acto da audiência, se a intimação puder ser feita a tempo dessa comparença se realizar.

§ único. Às testemunhas a que se refere este artigo, quando domiciliadas fora da comarca, é applicável a doutrina dos artigos 203.º e 204.º, e seus parágrafos, do regulamento para a execução do Código de Justiça Militar.

Art. 5.º Este decreto entra immediatamente em vigor e applica-se também nas Colónias.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1916.—**BERNARDINO MACHADO**.—*António José de Almeida — Bras Mousinho de Albuquerque — Luís Pinto de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 2:549

Havendo sido extinta a Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial;

Estando integrada no Ministério de Instrução Pública e dele directamente dependente a Inspecção de Sanidade Escolar, por decreto n.º 159, de 13 de Outubro de 1913, artigo 1.º; e

Convindo determinar a situação e dependência especial da referida Inspecção:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que a Inspecção de Sanidade Escolar fique directamente dependente da Secretaria Geral do Ministério de Instrução Pública, junto da qual funciona.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1916.—**BERNARDINO MACHADO**.—*Joaquim Pedro Martins.*

1.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

Por despacho de 24 de Junho próximo passado, determinou V. Ex.ª que a verba de 6.600\$, consignada no orçamento para o ano económico de 1915-1916 (capítulo 3.º, artigo 21.º do desenvolvimento do orçamento de despesa deste Ministério) para «garantia de um empréstimo destinado à construção de um edificio para a Escola Normal de Coimbra», seja applicada em subsídios para construção de escolas primárias, nos termos das leis de 17 de Janeiro de 1913, e n.º 264, de 23 de Julho de 1914.

Tendo de proceder-se à distribuição da referida verba, proponho a V. Ex.ª, de harmonia com o parecer desta Repartição, de 13 de Abril último, que sejam atendidos, na medida do possível, os pedidos de subsídios destinados a conclusão de edificios.

V. Ex.ª resolverá.

Em 17 de Julho de 1916.—O Chefe da Repartição, *António Maria da Silva Barreto.*

Concordo.—17 de Julho 1916.—*Joaquim Pedro Martins.*

Mapa da distribuição da verba de 6.600\$ para construções escolares, para conclusão de edificios escolares

Distritos	Concelhos	Freguesias	Localidades	Subsídios concedidos	Corporações ou entidades subsidiadas
Aveiro . . .	Feira	Souto	Souto	400\$00	Junta de Paróquia.
»	Anadia	Mogofores	Mogofores	800\$00	»
Braga . . .	Barcelos	Cristelo	Cristelo	100\$00	»
Bragança . .	Viuhais	Travanca	Travanca	200\$00	»
Coimbra . . .	Cantanhede	Bolho	Bolho	100\$00	Câmara Municipal.
»	»	Febres	Febres	200\$00	»
Faro	Castro Marim	Azinhal	Azinhal	200\$00	Junta de Paróquia.
»	Faro	Faro	Faro	1.000\$00	Câmara Municipal.
»	Portimão	Portimão	Portimão	400\$00	»
»	Silves	Silves	Silves	500\$00	»
»	»	S. Bartolomeu de Messines	S. Bartolomeu de Messines	400\$00	»
Guarda . . .	Guarda	Valhelhas	Valhelhas	700\$00	Junta de Paróquia.
Leiria . . .	Peniche	Peniche	Peniche	600\$00	Câmara Municipal.
Lisboa . . .	Alcácer do Sal	Torrão	Torrão	300\$00	Junta de Paróquia.
Santarém . .	Barquinha	Barquinha	Barquinha	500\$00	Câmara Municipal.
»	Ferreira do Zêzere	Aguaes Belas	Aguaes Belas	100\$00	»
Viseu	Tabuaço	Paradela	Paradela	100\$00	Junta de Paróquia.
Total				6.600\$00	

Em 17 de Julho de 1916. — O Ministro de Instrução Pública, *Joaquim Pedro Martins.*